Audiência de Custódia: Os Limites da Atuação do Juiz e a Garantia dos Direitos Fundamentais

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 03/09/2024



Introdução

A audiência de custódia, instituída no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é um instrumento essencial para a garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos submetidos à prisão. Nesse contexto, o juiz desempenha um papel crucial na condução da audiência, devendo atuar dentro dos limites legais e constitucionais. Este artigo tem como objetivo analisar os limites da atuação do juiz na audiência de custódia, à luz dos princípios e normas que regem o processo penal brasileiro.

Fundamentos Jurídicos da Audiência de Custódia

A audiência de custódia encontra respaldo em diversos dispositivos legais e internacionais. O artigo 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), da qual o Brasil é signatário, prevê que toda pessoa presa deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz. No âmbito nacional, o artigo 5º, inciso LXII, da

Constituição Federal estabelece que a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente.

Além disso, o Código de Processo Penal, após a alteração promovida pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), passou a prever expressamente a realização da audiência de custódia no artigo 310, determinando que, em até 24 horas após a prisão em flagrante, o preso deverá ser conduzido à presença do juiz para ser ouvido.

Limites da Atuação do Juiz na Audiência de Custódia

Durante a audiência de custódia, o juiz deve atuar dentro dos limites estabelecidos pela lei e pela Constituição Federal, sempre observando os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Alguns aspectos importantes da atuação do juiz incluem:

1. Verificação da legalidade da prisão: O juiz deve analisar se a prisão em flagrante foi realizada em conformidade com os requisitos legais, avaliando a existência de indícios de autoria e materialidade do delito.
2. Análise da necessidade e adequação das medidas cautelares: O juiz deve verificar se a prisão preventiva é necessária e adequada, considerando a gravidade do crime, as circunstâncias do caso concreto e a presença dos requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Caso entenda que a prisão preventiva não é cabível, o juiz pode aplicar medidas cautelares diversas, como a fiança, o monitoramento eletrônico ou a proibição de manter contato com determinadas pessoas.
3. Vedação à discussão do mérito: Na audiência de custódia, o juiz não deve adentrar no mérito da acusação, evitando antecipar um juízo de culpabilidade. O objetivo da

audiência é verificar a legalidade da prisão e a necessidade de medidas cautelares, não sendo o momento adequado para a produção de provas ou a análise aprofundada do caso.

4. Garantia do direito ao silêncio: O juiz deve assegurar ao preso o direito de permanecer em silêncio, não podendo interpretar o silêncio em prejuízo da defesa, conforme prevê o artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal.
5. Investigação de indícios de tortura ou maus-tratos: Caso o preso alegue ter sofrido tortura ou maus-tratos durante a prisão, o juiz deve adotar as medidas cabíveis para a investigação das denúncias, acionando os órgãos competentes, como a Corregedoria da Polícia e o Ministério Público.
6. Imparcialidade e equidistância: O juiz deve manter uma postura imparcial durante a audiência de custódia, tratando a acusação e a defesa com equidistância e evitando emitir juízos de valor sobre o caso.

Conclusão

A audiência de custódia é um instrumento fundamental para a garantia dos direitos dos indivíduos submetidos à prisão, permitindo o controle judicial imediato sobre a legalidade e a necessidade da medida. O juiz, como figura central na condução da audiência, deve atuar dentro dos limites estabelecidos pela lei e pela Constituição Federal, observando os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

A atuação do juiz na audiência de custódia deve ser pautada pela verificação da legalidade da prisão, pela análise da necessidade e adequação das medidas cautelares, pela vedação à discussão do mérito, pela garantia do direito ao silêncio, pela investigação de indícios de tortura ou maus-tratos e pela manutenção da imparcialidade e equidistância em relação às partes.

Somente com o respeito aos limites da atuação do juiz e com a observância das garantias fundamentais do preso, a audiência de custódia poderá cumprir seu papel de salvaguarda dos direitos humanos e de promoção de um processo penal mais justo e equilibrado.

FAQ – Audiência de Custódia: Limites da Atuação do Juiz e Garantia dos Direitos Fundamentais

1. O que é uma audiência de custódia?
A audiência de custódia é um procedimento legal que ocorre quando uma pessoa é presa em flagrante. Ela deve ser realizada em até 24 horas após a prisão, com o objetivo de avaliar a legalidade da detenção e garantir os direitos do preso.

2. Qual a importância da audiência de custódia?
A audiência de custódia é fundamental para a proteção dos direitos humanos, pois permite que um juiz analise a legalidade da prisão, prevenindo abusos e garantindo que o preso tenha acesso a uma defesa adequada.

3. Quais são os principais objetivos da audiência de custódia?
Os principais objetivos incluem:

- Verificar a legalidade da prisão em flagrante.
- Avaliar a necessidade de medidas cautelares, como a prisão preventiva.
- Garantir que os direitos do preso sejam respeitados, incluindo o direito ao silêncio e à defesa.

4. Quais são os limites da atuação do juiz durante a audiência de custódia?
O juiz deve atuar dentro dos limites estabelecidos pela legislação, que incluem:

- Verificação da legalidade da prisão, sem adentrar no mérito da acusação.
- Análise da necessidade de medidas cautelares, sem antecipar um juízo de culpabilidade.
- Garantia do direito ao silêncio e a imparcialidade durante o processo.

5. O que o juiz deve verificar na audiência de custódia?
O juiz deve:

- Analisar se a prisão foi realizada de acordo com os requisitos legais.
- Avaliar a existência de indícios de autoria e materialidade do delito.
- Considerar a adequação e necessidade de medidas cautelares, como a prisão preventiva ou alternativas à prisão.

6. O que acontece se o juiz considerar a prisão ilegal?
Se o juiz concluir que a prisão é ilegal, ele deve determinar a imediata libertação do preso. Isso é fundamental para a proteção dos direitos fundamentais e para evitar arbitrariedades.

7. Como a audiência de custódia contribui para a prevenção de abusos?
A audiência de custódia permite um controle judicial imediato sobre a legalidade da prisão, evitando abusos e maus-tratos. O juiz pode investigar alegações de tortura ou tratamento desumano e tomar as medidas cabíveis.

8. O que deve ser garantido ao preso durante a audiência?
Durante a audiência, o preso deve ter garantidos:

- O direito ao silêncio, sem que isso seja interpretado em seu prejuízo.

- O direito à presença de um advogado, que é essencial para a defesa.
- A possibilidade de apresentar sua versão dos fatos.

9. Qual é o papel do advogado na audiência de custódia?
O advogado desempenha um papel crucial, garantindo que os direitos do preso sejam respeitados, apresentando argumentos e evidências, e ajudando a contestar a legalidade da prisão ou a necessidade de medidas cautelares.

10. Como a audiência de custódia se relaciona com os direitos fundamentais?
A audiência de custódia é um instrumento essencial para a proteção dos direitos fundamentais, assegurando que as garantias constitucionais sejam respeitadas e que o sistema de justiça penal funcione de maneira justa e equitativa.

Essas perguntas e respostas oferecem uma visão geral sobre a audiência de custódia e os limites da atuação do juiz, conforme discutido no artigo. Para mais detalhes, você pode ler o artigo completo aqui.

Referências:

- Constituição Federal de 1988
- Código de Processo Penal
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)
- Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- Lei nº 13.964/2019